



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.346, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre o acréscimo de parágrafo ao artigo 28 da Lei nº 4.061, de 20 de agosto de 2014.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 28 da Lei nº 4.061/2014, com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro – No caso de enfermidade física ou mental que impeça o permissionário de gerir seus próprios atos, a permissão será transferida, pelo prazo restante, na seguinte ordem:

- I** – ao cônjuge ou companheiro;
- II** – aos descendentes;
- III** – aos ascendentes.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de março de 2017.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de março de 2017.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria